



ABEP-UK
ASSOCIAÇÃO DE BRASILEIROS
ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO E
PESQUISADORES NO REINO UNIDO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE BRASILEIROS ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISADORES NO REINO UNIDO (ABEP-UK)

15 de Fevereiro de 2013

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A Associação de Brasileiros Estudantes de Pós-graduação e Pesquisadores no Reino Unido (ABEP-UK), fundada em 16 de fevereiro de 1980, é uma sociedade de caráter civil, sem fins lucrativos, com sede em Londres, congregando estudantes de pós-graduação e pesquisadores brasileiros com vínculos no Reino Unido integrantes de seu quadro de associados de acordo com este estatuto.

Art. 2º - São finalidades da Associação:

- a) Congregar os estudantes de pós-graduação e pesquisadores brasileiros residentes no Reino Unido;
- b) Representar seus associados;
- c) Encaminhar reivindicações dos associados;
- d) Promover e incentivar o debate de temas científicos;
- e) Promover e incentivar atividades culturais, políticas, sociais e econômicas, especialmente ligadas ao Brasil, assim como ao trabalho intelectual e à condição profissional de seus associados;
- f) Fomentar interações e redes de interesse com outras instituições;
- g) Promover outras atividades de interesse dos associados.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral
- b) A Diretoria

Art. 4º - A Assembleia Geral constituída pela reunião dos associados é o órgão máximo da Associação, onde são discutidos e votados os assuntos mais importantes ligados ao funcionamento e ao destino da Associação.

Art. 5º - A Diretoria é o órgão executivo da Associação, responsável por sua gestão e administração, cumprindo

e fazendo cumprir o Estatuto, e é composta por:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Diretor/a Financeiro/a
- d) Diretor/a Executivo/a
- e) Diretor/a de Projeto 1
- f) Diretor/a de Projeto 2
- g) Diretor/a de Projeto 3
- h) Diretor/a de Projeto 4

Parágrafo Único – Os cargos a que se referem o caput deste artigo serão exercidos de maneira voluntária e não remunerada.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre os assuntos importantes da Associação;
- b) Apreciar o Relatório Geral da Diretoria e decidir sobre sua aprovação;
- c) Sugerir diretrizes para a gestão da Associação;
- d) Destituir a Diretoria ou quaisquer de seus membros
- e) Extinguir a Associação;
- f) Modificar o presente Estatuto;
- g) Convocar eleições para Diretoria no caso de destituição da anterior, ou no caso da Diretoria não convocá-las no prazo previsto, conforme Parágrafo Único do Art. 28º;
- h) Aprovar a indicação de sócios honorários.

Art. 7º - Haverá pelo menos uma reunião presencial da Assembleia Geral por ano, convocada pelo/a Presidente, quando serão apreciados o Relatório Anual da Diretoria e outros assuntos de interesse dos associados.

§ 1º - Reuniões Extraordinárias da Assembleia Geral ocorrerão quando necessárias, por convocação do/a Presidente, por carta assinada por no mínimo dez por cento dos associados, ou por maioria da Diretoria.

§ 2º - As convocações referidas neste artigo deverão ser feitas através de carta convocatória, distribuída aos associados com uma antecedência mínima de dez dias. Na carta convocatória deverão constar os motivos da convocação bem como a pauta da Assembleia.

§ 3º - A Diretoria poderá realizar as deliberações da Assembleia Geral por meio de sistema eletrônico através do seu sítio na internet, sistema próprio de correio eletrônico ou sistema de comunicação virtual.

§ 4º - A Diretoria poderá realizar consultas ou deliberações ordinárias por meio de sistema eletrônico através do seu sítio na internet, sistema próprio de correio eletrônico ou sistema de comunicação virtual.

§ 5º - São aptos a participar das consultas ou deliberações eletrônicas todos os sócios efetivos. Os sócios afiliados participam apenas das consultas.

§ 6º - As deliberações eletrônicas serão convocadas nos termos do § 2º supra e terão seus resultados publicados

no sítio da ABEP e no fórum eletrônico de debates.

§ 7º - Em todas as hipóteses de deliberação eletrônica estabelecidas neste Estatuto, será necessário que os votos sejam arquivados pela Diretoria para possibilitar auditorias, sempre que solicitadas pelos sócios.

Art. 8º - O/A Presidente e o/a Secretário/a da mesa nas reuniões da Assembleia Geral serão eleitos entre os associados presentes, havendo pelo menos um membro da Diretoria da ABEP compondo a mesa.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de deliberação eletrônica, o/a Presidente da ABEP será responsável pela autenticidade dos votos e dos participantes.

Art. 9º - As reuniões da Assembleia Geral se realizarão com metade mais um dos sócios efetivos em primeira convocação, ou com qualquer número de sócios em 2ª convocação a ser feita 30 minutos mais tarde.

Art. 10º - Os casos de extinção da Associação, destituição da Diretoria, destituição do/a Presidente ou modificação deste estatuto, previstos no Art. 6º somente serão efetivados se aprovados por no mínimo dois terços dos sócios efetivos no exercício dos seus direitos por meio de votação secreta durante reunião presencial da Assembleia Geral.

Art. 11º - Todas as demais decisões serão tomadas através de maioria simples dos presentes na reunião da Assembleia Geral ou através de sistema eletrônico de consulta e deliberação.

Art. 12º - Uma ata deverá ser lavrada pelo/a Vice-Presidente, um livro de presenças deverá ser assinado pelos associados presentes a cada reunião da Assembleia Geral, e ambos deverão ser publicados no sítio eletrônico da Associação.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de deliberação eletrônica, a ata será lavrada pelo/a Vice-Presidente, que identificará todos os associados participantes.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA

Art. 13º - A Diretoria, constituída conforme Art. 5º, terá mandato de um ano.

Art. 14º - Compete ao/à Presidente:

- a) Presidir a Associação, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto;
- b) Elaborar e apresentar anualmente à apreciação da Assembleia Geral o Relatório Anual da Diretoria onde deverá constar o balanço financeiro da Associação;
- c) Representar a Associação em todos os atos externos;
- d) Convocar ao menos uma vez por ano reunião da Assembleia Geral de acordo com o parágrafo 3º do Art. 7º;
- e) Divulgar a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral dentro de 48 horas após recebimento da carta rogatória a que se refere o parágrafo 1º do Art. 7º na forma do parágrafo 3º do mesmo artigo para uma data não inferior a dez dias e não superior a quinze dias;
- f) Convocar e presidir reuniões da Diretoria;

- g) Convocar eleições para a nova Diretoria e divulgar as regras para os associados;
- h) Movimentar a conta bancária em conjunto com o/a Diretor/a de Finanças ou substituto/a;
- i) Fazer divulgar as resoluções das reuniões da Diretoria a todos os membros da Associação.

Art. 15° - Compete ao/à Vice-Presidente:

- a) Substituir o/a Presidente em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o/a Presidente no desempenho de suas funções;
- c) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e submetê-las para aprovação pelos respectivos órgãos da Associação.

Art. 16° - Compete ao/à Diretor/a Executivo/a:

- a) Substituir o/a Vice-Presidente ou Presidente em seus impedimentos e auxiliá-los/las no desempenho de suas funções;
- b) Coordenar a comunicação da Associação tanto diante de seus associados como em relação à outras entidades;
- c) Manter relação atualizada dos associados com os respectivos dados para contato;
- d) Organizar e preservar os arquivos da Secretaria;
- e) Substituir o/a Diretor/a Financeiro/a no caso de seu possível impedimento;
- f) Manter um arquivo das votações eletrônicas realizadas pela Diretoria.

Art. 17° - Compete ao/à Diretor/a Financeiro/a:

- a) Responsabilizar-se pelo setor econômico-financeiro da Associação, mantendo livro-caixa atualizado e controlando conta bancária específica para a Associação;
- b) Apresentar a qualquer momento à Diretoria ou à Assembleia Geral, sob requisição destas, prestação de contas sobre todo o movimento econômico-financeiro da Associação;
- c) Fazer a cobrança e receber as taxas de inscrição da Associação;
- d) Pagar e receber as contas da Associação;
- e) Apresentar ao/à Presidente para inclusão no Relatório Anual da Diretoria o balanço anual da Associação, bem como estimativo orçamentário para o ano seguinte, sugerindo inclusive o novo valor da taxa de inscrição para apreciação da Diretoria;
- f) Movimentar a conta bancária em conjunto com o/a Presidente em exercício;
- g) Substituir o/a Diretor/a Executivo/a em seus impedimentos.

Art. 18° - Compete aos Diretores de Projetos:

- a) Coordenar a execução de projetos ou funções específicas a eles determinadas.

Art. 19° - Compete à Diretoria:

- a) Nomear comissões específicas;
- b) Registrar a filiação de novos associados que preencham as condições requeridas neste estatuto;
- c) Estabelecer o valor da taxa de inscrição dos associados, assim como outras taxas;

- d) Nomear novos membros da Diretoria, em virtude de vacância;
- e) Nomear ou substituir os Diretores de Projeto, bem como designar-lhes funções ou atividades específicas.

CAPÍTULO V – DOS ASSOCIADOS

Art. 20° - São sócios da ABEP:

I) Sócio Efetivo: Todo brasileiro/a estudante de pós-graduação, pesquisador/a ou participante efetivo de atividade acadêmica, científica ou cultural, em nível de pós-graduação, que esteja inscrito/a nesta Associação e que resida no Reino Unido.

II) Sócio Afiliado:

- a) Os sócios efetivos que, não residindo mais no Reino Unido, desejarem permanecer associados a ABEP;
- b) Os brasileiros, não residentes no Reino Unido, interessados em desenvolver atividade acadêmica, científica ou cultural em um dos seus países;
- c) A pessoa física de qualquer nacionalidade que comprovadamente tenha desenvolvido trabalho científico ou cultural envolvendo assuntos relativos ao Brasil;
- d) Os brasileiros regularmente inscritos em curso de graduação no Reino Unido e que tiverem sua inscrição registrada conforme este estatuto.

III) Sócio Honorário:

- a) Pessoas físicas ou jurídicas que deem apoio essencial à sobrevivência da Associação.

§ 1° - A condição de associado, nos termos do presente artigo, é intransferível.

§ 2° - Para a inclusão ou exclusão de sócios honorários, deverá haver indicação nominal pela Diretoria e aprovação em Assembleia Geral ou através de consulta aos associados.

§ 3° - A pessoa jurídica associada, prevista no inciso III deste Artigo, fará indicação de dois representantes naturais, sendo um titular e outro suplente.

§ 4° - A pessoa jurídica associada, prevista no inciso III deste Artigo, não tem direito a voto na Assembleia Geral.

- b) Pessoas físicas ou jurídicas de notória contribuição para o desenvolvimento social, científico ou cultural.

Art. 21° - Compete aos sócios efetivos:

- a) Colaborar para que os fins da Associação sejam atingidos;
- b) Pagar a taxa de inscrição, de acordo com o estabelecido pela Diretoria;
- c) Votar e ser votado nas eleições para a Diretoria;
- d) Comunicar à Diretoria quaisquer mudanças de endereço, local de estudo ou pesquisa, bem como seu eventual desligamento da Associação;
- e) Zelar pelo bom nome da Associação;
- f) Participar da Assembleia Geral com direito a voz e voto.

Art. 22° - Compete aos sócios afiliados:

- a) Colaborar para que os fins da Associação sejam atingidos;
- b) Pagar a taxa de inscrição, de acordo com o estabelecido pela Diretoria;

- c) Participar da Assembleia Geral com direito a voz;
- d) Zelar pelo bom nome da Associação;
- e) Comunicar à Diretoria quaisquer mudanças de endereço, local de estudo ou pesquisa, bem como seu eventual desligamento da Associação.

Art. 23° - Compete aos sócios honorários:

- a) Colaborar para que os fins da Associação sejam atingidos;
- b) Zelar pelo bom nome da Associação.

Art. 24° - Serão desligados da Associação os membros que:

- a) Solicitarem seu desligamento por escrito a Diretoria;
- b) Não satisfizerem as condições estabelecidas neste estatuto.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA

Art. 25° - As eleições para a Diretoria deverão ser convocadas pelo/a Presidente com antecedência mínima de seis semanas antes do término de seu mandato, através de carta convocatória indicando um prazo de quatro semanas para inscrição dos candidatos e realização das eleições.

Parágrafo Único – Caso haja omissão do/a Presidente dentro do prazo previsto, a eleição para Diretoria poderá ser convocada por qualquer membro da Diretoria em exercício ou pela Assembleia Geral.

Art. 26° - A eleição será conduzida por Comissão Eleitoral, composta de três sócios efetivos aprovados em Assembleia Geral.

§ 1° - A própria Comissão Eleitoral escolherá seu/sua Coordenador/a.

§ 2° - Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

§ 3° - Em caso de renúncia ou impedimento, os membros da Comissão Eleitoral que dela se afastarem continuarão inelegíveis.

§ 4° - A Comissão Eleitoral, com auxílio da Diretoria, que colocará seus meios à disposição para este fim, será responsável por dar ampla publicidade aos candidatos inscritos, a começar pelo dia seguinte ao do encerramento das inscrições.

Art. 27° - A Comissão Eleitoral, em presença dos fiscais designados pelas chapas concorrentes, fará o escrutínio na própria Assembleia Geral em que se realizar a eleição.

Art. 28° - A Comissão Eleitoral lavrará, em livro próprio, a ata da eleição e do escrutínio.

Art. 29° - Serão proclamados eleitos, pela Comissão Eleitoral, a chapa mais votada para a Diretoria.

Parágrafo Único – No caso de empate será proclamada vencedora a chapa que primeiro tiver se inscrito junto à Comissão Eleitoral no início do processo eleitoral.

Art. 30° - Junto com a carta convocatória para as eleições deverão constar:

- a) Normas para inscrição das chapas;
- b) Procedimento para votação.

Art. 31° - A votação para a Diretoria será feita por chapas devidamente inscritas, através de voto individual e secreto ou por meio de sistema eletrônico através do seu sítio na internet ou sistema próprio de correio eletrônico.

§ 1° - As chapas deverão ser compostas por no mínimo quatro pessoas ocupando os seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Diretor/a Financeiro/a
- d) Diretor/a Executivo/a

§ 2° - Os cargos de Diretor/a de Projeto são facultativos.

Art. 32° - Será permitida a reeleição, de acordo com os seguintes critérios:

- I) Até uma vez, para ocupar um mesmo cargo;
- II) Até duas vezes, no máximo, para qualquer cargo.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33° - Compete À Diretoria manter a Associação devidamente registrada junto às autoridades britânicas e brasileiras.

Art. 34° - Em caso de dissolução da Associação, seu eventual patrimônio reverterá em benefício da SBPC.

Art. 35° - Os casos omissos no presente Estatuto serão discutidos pela Assembleia Geral.

Art. 36° - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Associação.